



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
AV. PREF. ANTONIO DE PÁDUA DA COSTA LIMA, 27
CNPJ: 06.554.448/0001-33

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 01.15/2024

DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 15/2024

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA**, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, Av. Senador Joaquim Pires, S/N, Centro, Luís Correia-Piauí, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.554.448/0001-33, neste ato representado **SECRETÁRIO DE ADMINSTRACÃO**, Srº. Carlos José Rodrigues Machado.

CONTRATADA:

AP GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 31.892.956/0001-79, estabelecida na Rua: Primeiro de Janeiro No: 561, Sala: C, Bairro: Itaperi, CEP: 60.714-180 - Fortaleza – CE, por seu representante legal o Sr. **ALDAIR BRITO DA SILVA**, CPF: 132.978.194-56.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA ALDAIR PLAYBOY, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE AS FESTIVIDADES DA 18ª FEIRA AGROPECUÁRIA EM LUÍS CORREIA – PI**, conforme termos e condições dispostos na proposta em anexo, que integra esse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme detalhamento na proposta anexa, a serem pagos 50% no ato da assinatura de contrato e 50% até 24h antes do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

<u>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</u>	<u>PROGRAMA DE TRABALHO</u>	<u>PROJETO ATIVIDADE</u>	<u>ELEMENTO DE DESPESA</u>	<u>FONTE DE RECURSO</u>
-----------------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------	-------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
AV. PREF. ANTONIO DE PÁDUA DA COSTA LIMA, 27
CNPJ: 06.554.448/0001-33

02.06.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
02.13.01 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE 02.13.02 – FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	04.122 13.392 23.695	2014, 2045, 2063, 2117	33.90.39	500

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato é celebrado em 05 de setembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE

5.1. Este contrato foi formalizado com base na inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:

6.1. **Não transferir os direitos e obrigações:** A CONTRATADA não pode transferir os direitos e obrigações sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

6.2. **Responsabilidade civil e penal:** A CONTRATADA é responsável civil, penal e administrativamente por danos causados durante a execução do contrato.

6.3. **Encargos e despesas:** A CONTRATADA deve suportar os encargos e despesas relacionados à execução dos serviços.

6.4. **Manter preposto ou empregado:** A CONTRATADA deve manter um preposto ou empregado no local do evento durante toda a sua realização.

6.5. **Realizar apresentação:** A apresentação artística deve ser realizada no horário, local e data designados.

6.6. **Comprovar regularidade:** A CONTRATADA deve comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista por ocasião da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
AV. PREF. ANTONIO DE PÁDUA DA COSTA LIMA, 27
CNPJ: 06.554.448/0001-33

6.7. Por ocasião da contratação:

6.7.1. Atualização da documentação: A CONTRATADA deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

6.7.2. Manutenção da regularidade: Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

Compete à Contratante:

6.8. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.

6.9. Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados.

6.10. Comunicar à CONTRATADA a data, o local e horário da apresentação artística.

6.11. Solicitação de documentação: A SEC de Administração poderá solicitar à CONTRATADA a documentação de comprovação de regularidade e validade quando se fizer necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

7.1. As penalidades a seguir tratam sobre as apresentações em geral, podendo ser aplicadas conjuntamente com as penalidades e sanções do regulamento de desfile das escolas de samba e blocos tradicionais, se assim for o caso.

7.2. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.3. Advertência: Nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

7.4. Multas nos seguintes casos e percentuais:

7.4.1. Multa de Mora (até 2 horas de atraso): 5% (cinco por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso.

7.4.2. Multa de Mora (superior a 2 horas de atraso): 10% (dez por cento) à hora sobre o valor do serviço executado com atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
AV. PREF. ANTONIO DE PÁDUA DA COSTA LIMA, 27
CNPJ: 06.554.448/0001-33

7.4.3. **Multa Compensatória (atraso superior a 6 horas):** 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial e devolução de valores já recebidos, se assim for o caso.

7.4.4. **Multa Compensatória (recusa injustificada da Ordem de Serviços e/ou Contrato):** 30% (trinta) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS).

7.4.5. **Multa Compensatória (entrega em desconformidade da Ordem de Serviços):** 15% (quinze por cento) sobre o valor total e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.

7.4.6. **Multa Compensatória (deixar de manter as condições de habilitação):** 05% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.

7.4.7. **Multa Compensatória (inexecução parcial injustificada da OS):** 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

7.4.8. **Multa Compensatória (inexecução total injustificada da OS com atraso de 6 horas):** 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.

7.5. **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Luís Correia:**

7.5.1. **Por inexecução parcial da OS ou contrato (até 2 anos).**

7.5.2. **Por inexecução total da OS ou contrato (até 3 anos).**

7.5.3. **Deixar de entregar documentação exigida para o certame (até 2 anos).**

7.5.4. **Não manter a proposta (até 3 anos).**

7.5.5. **Não celebrar o contrato/instrumento ou não entregar documentação exigida (até 3 anos).**

7.5.6. **Ensejar retardamento da execução do objeto do contrato (até 2 anos a 6 horas, até 3 anos acima de 6 horas).**

7.6. **Declaração de inidoneidade:** Pode variar de 3 (três) a 6 (seis) anos nos casos de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos, ou qualquer ação lesiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
AV. PREF. ANTONIO DE PÁDUA DA COSTA LIMA, 27
CNPJ: 06.554.448/0001-33

7.7. A aplicação das penalidades será realizada em processo administrativo específico, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao contratado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. A apuração e julgamento das demais infrações administrativas seguirão o rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

7.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7.11. A suspensão do direito de licitar e contratar será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida. O descumprimento das cláusulas ou obrigações pode ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Até 31 de dezembro de 2024 a partir da data de sua assinatura ou até quando perdurarem as obrigações deste objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Luís Correia-PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

As partes declaram estar de acordo com todas as cláusulas e condições deste contrato, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Luís Correia-PI, 05 de setembro de 2024.

Carlos José Rodrigues Machado
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

AP GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI
Aldair Brito da Silva
BANDA ALDAIR PLAYBOY
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
AV. PREF. ANTONIO DE PÁDUA DA COSTA LIMA, 27
CNPJ: 06.554.448/0001-33
